

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2862 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Regulamenta o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o município de Caxambu aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Plano Minas Consciente alocou a atividade de Ensino Curricular (educação infantil, ensino fundamental e médio) na onda verde, ou seja, como uma atividade não essencial com alto risco de contágio;

Considerando que a Deliberação 89, de 23 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, que se encontra disponível em http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod+192837 &marc= dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas da Rede Pública Municipal de Educação, enquanto a Macrorregião Sul se mantiver na onda vermelha do Plano Minas Consciente ou por determinação do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais

- Art. 3° É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e disponibilização do "Material de Estudo Não Presencial" para o estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas por ele.
- § 1º A direção das escolas deverá providenciar listagem com o endereço dos alunos da zona rural, para que a SEMED providencie a entrega e a coleta do "Material de Estudo Não Presencial".
- § 2° A direção da escola deverá providenciar uma ficha de controle interno de distribuição do "Material de Estudo Não Presencial".
- Art. 4° As Unidades Escolares deverão providenciar o registro das atividades realizadas através do "Material de Estudo Não Presencial" para fins de arquivamento na pasta individual do aluno como forma de comprovar o cumprimento do currículo e de carga horária a qual o estudante tem direito.
- **Art. 5º -** Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo Único – O gestor também deverá organizar o Plano de Atendimento para atividades presenciais e atividades de teletrabalho dos servidores da unidade.

Art. 6° - Compete ao Pedagogo, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

H



Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação, para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica, assim como o Professor de Educação Física, será responsável por elaborar as atividades constantes no "Material de Estudo Não Presencial", redigir orientações simples e objetivas, para auxiliar os pais na realização dos mesmos, além de acompanhar as atividades realizadas a fim de prosseguir o planejamento ou retornar os objetivos propostos.

- Art. 8° Os Professores do Atendimento Educacional Especializado AEE (Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva ACLTA) e Professor da Sala de Recursos, em articulação com o Professor Regente e a equipe pedagógica da Unidade Escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual PDI, conforme Resolução SEE N° 4.256/2020.
 - I Na adequação da atividade, deverão ser considerados:
 - a) O Plano de Desenvolvimento Individualizado PDI;
- **b)** O grau de autonomia par a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- c) O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.
- **Art. 9º** No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:
- I Designar atividades aos servidores que se encontram em regime presencial na Unidade Escolar;

4





Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - O retorno às aulas presenciais só se dará no momento em que a nossa Macrorregião Sul estiver classificada na onda verde do Plano Minas Consciente.

- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio das equipes pedagógicas das escolas municipais, continuará utilizando o sistema de aulas remotas, visando diminuir os impactos ao desenvolvimento do processo educativo, causados pela longa suspensão das aulas presenciais:
- I Professores e pedagogos retornarão às suas atividades, em Regime Especial de Teletrabalho, a partir de 17/02/2021, para organização e planejamentos das atividades, inclusive aqueles que trabalham em regime de horas suplementares;
- II As atividades não presenciais (aulas remotas) terão início a partir de 18/02/2021 em todas as Unidades da Rede Municipal;
- III Cada Unidade Escolar deverá disponibilizar para os pais e/ou responsáveis pelos alunos o "Material de Estudo Não Presencial" MENP, de forma física, assim como nas mídias sociais das escolas;
- IV O "Material de Estudo Não Presencial" será elaborado para um período de 15 (quinze) dias;
- **V** Compete aos pais ou responsáveis retirar e/ou devolver as atividades contidas no "Material de Estudo Não Presencial", na data previamente marcada;
- **VI** Os pais ou responsáveis que optarem por acessar as atividades do "Material de Estudo Não Presencial" através dos meios digitais deverão proceder à devolução dos mesmos, de forma física, nos períodos estipulados pela unidade escolar de seus filhos;
- VII A direção de cada Unidade Escolar deverá organizar uma escala de entrega do material para os pais a fim de evitar aglomeração dentro de cada estabelecimento;
- **VIII -** Os profissionais das Unidades Escolares deverão utilizar máscaras, cumprir os protocolos de higiene e distanciamento social;
- **IX** Os pais ou responsáveis deverão estar de máscara para adentrar no ambiente escolar e manter o distanciamento entre as pessoas.



Estado de Minas Gerais

- II Elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na Unidade Escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido;
- III Designar atividades aos servidores da Unidade Escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de tralho individual;
- IV Acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da Unidade Escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor;
- V Elaborar controle interno de distribuição do "Material de Estudo Não Presencial" pela Unidade Escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido;
- **Art. 10 -** O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho irá;
- I Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis,
 conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- III Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar e dos pais e/ou responsáveis para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas, sem justificativas para o não atendimento;
 - IV Elaborar relatório de atividades.
- **Art. 11 -** As atividades realizadas pelos servidores da Unidade Escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.
- Art. 12 As atividades realizadas pelos servidores da Unidade Ser



Estado de Minas Gerais

executadas, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar, com o registro do ponto digital.

Parágrafo Único – Os servidores que realizarem teletrabalho estarão dispensados do ponto digital

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2685/2020 e suas posteriores alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 15 de fevereiro de 2021.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÒRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino